



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº14/2026

SELEÇÃO DE ARTISTAS E PESQUISADORES(AS) PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS – PROJETO BTCA MEMÓRIAS EM MOVIMENTO

O Balé Teatro Castro Alves – BTCA, corpo artístico estável vinculado ao Teatro Castro Alves – TCA e à Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB, entidade vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT-BA, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à concessão de bolsas culturais para desenvolvimento de pesquisa artística voltada à memória da companhia.

Este edital é realizado em conformidade com: Lei nº 14.903/2024; Decreto Federal nº 11.453/2023; Instrução Normativa MinC nº 12/2024; e demais legislações aplicáveis ao fomento cultural.

1. OBJETO DO EDITAL

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de artistas-pesquisadores(as) para concessão de bolsas culturais destinadas ao desenvolvimento de pesquisas artísticas voltadas à preservação, sistematização e difusão da memória do Balé Teatro Castro Alves – BTCA.

1.1.1. Entende-se como pesquisa artística a proposta que investigue, por meio de processos criativos, a história do Balé Teatro Castro Alves (BTCA), podendo desdobrar-se em produtos artísticos de diversas naturezas, tais como trabalhos de dança, performances, criações musicais, registros ou ensaios fotográficos, obras audiovisuais, instalações ou outras intervenções artísticas que dialoguem com a memória e a trajetória da companhia.

1.2 As propostas deverão se enquadrar em uma das seguintes linhas de pesquisa:



I – Processos criativos, obras e coreógrafos(as) do BTCA.

II – Agentes criativos e técnicos envolvidos na criação das obras da companhia.

1.3. A iniciativa integra as ações comemorativas dos 45 anos do Balé Teatro Castro Alves, contribuindo para a preservação da memória artística e para a difusão da dança contemporânea na Bahia.

1.4. Como desdobramento das pesquisas desenvolvidas, será realizada uma mostra artística pública, organizada pelo Balé Teatro Castro Alves, destinada à apresentação e ao compartilhamento dos processos, experimentações e resultados das pesquisas desenvolvidas pelas pessoas bolsistas.

2. DA QUANTIDADE DE VAGAS

2.1. Está prevista a seleção de três (03) bolsistas para o desenvolvimento de pesquisas artísticas com duração de quatro (04) meses, mediante atividades mensais conforme plano de trabalho apresentado. Em observância à política de ações afirmativas, serão destinadas duas (02) vagas para ampla concorrência e uma (01) vaga para artistas-pesquisadores(as) cotistas.

3. PAGAMENTO DAS BOLSAS

3.1. O valor total destinado à execução deste Edital é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente à concessão de três (03) bolsas culturais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de quatro (04) meses.

3.2. Cada pessoa bolsista receberá o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pago em parcelas mensais, conforme cronograma de execução do projeto.

3.3. Os valores correspondem ao montante líquido, considerando a natureza jurídica da bolsa cultural, nos termos da legislação vigente aplicável.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O total de recursos disponíveis para as contratações desta Chamada é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que serão provenientes da Unidade Orçamentária 3.22.201; Ação (Projeto/Atividade): 13.392.406.7987 - Apresentação de Corpo Artístico do Teatro Castro Alves; Elemento de Despesa 3.3.90.39.000 – Outros serviços de Terceiros –



Pessoa Jurídica; Destinação de Recursos: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Tesouro.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, artistas ou pesquisadores(as), residentes no território nacional, que comprovem residência no Estado da Bahia há pelo menos 02 (dois) anos.

5.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir do dia 4 até 25 de maio, conforme cronograma estabelecido neste edital, Anexo IX.

5.3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível nos seguintes endereços: <https://www.ba.gov.br/fundacaocultural/> e <https://www.ba.gov.br/tca/>

5.4. No ato da inscrição, a pessoa proponente deverá preencher integralmente o formulário eletrônico e anexar, em formato PDF, a seguinte documentação:

I – Plano de Desenvolvimento de Pesquisa Artística;

II – Currículo artístico e/ou portfólio;

III – Documento de identificação com foto;

IV – Comprovante de residência;

V – Autodeclaração étnico-racial e foto, caso a pessoa candidata opte por concorrer às vagas destinadas às cotas.

5.5. A pessoa artista/pesquisadora é responsável pelo envio da documentação, pela qualidade dos arquivos encaminhados e pelas informações apresentadas no projeto.

5.6. A pessoa artista/pesquisadora proponente deverá conhecer integralmente o conteúdo deste edital e certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

5.7. A inscrição implica o conhecimento e a concordância com os termos e condições previstos neste edital, bem como com o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e com a Instrução Normativa MinC nº 12/2024.

5.8. A FUNCEB, o Teatro Castro Alves (TCA) e o Balé Teatro Castro Alves (BTCA) não se responsabilizam por inscrições não concluídas em razão de falhas técnicas, congestionamento de rede, problemas de conexão à internet ou quaisquer outros fatores



que impeçam a transferência de dados.

6. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar deste Edital pessoas físicas residentes no Estado da Bahia há pelo menos dois (02) anos, que atuem nas áreas da dança, artes cênicas, música, audiovisual, performance, artes visuais, pesquisa em artes ou áreas afins.

7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, pessoas agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de bolsistas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros/as ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que a referida pessoa servidora tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de bolsistas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV - É vedada a participação de quem tiver sido condenado em sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração, em declaração de idoneidade ou estiver de qualquer forma suspenso ou impedido de contratar ou receber recursos da Administração, devendo ser realizada consulta ao sistema SIMPAS antes da assinatura do Termo de Execução Cultural.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- I – Inscrição
- II – Análise de mérito das propostas



III – Entrevista

IV – Habilitação documental

V – Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 30% (trinta por cento) do total de vagas deste edital às(aos) candidatas(os) negras(os) – pretas(os) e pardas(os), optantes, amparadas(os) pela Lei Estadual 13.182/14.

9.2. Para concorrer à reserva de vagas para negras(os), é obrigatório que a pessoa artista/pesquisadora apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, bem como fotografia de frente, recente, com destaque preferencial do rosto, além de autorizar a divulgação desta em banco público de imagens, para fins de controle da veracidade da autodeclaração racial.

9.3. Em caso de não serem apresentadas propostas em quantidades suficientes para a utilização do apoio financeiro destinado ao percentual de 30% das cotas para as pessoas artistas/pesquisadoras negras, as vagas deverão ser remanejadas para as vagas de ampla concorrência, por ato da Comissão de Seleção, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

9.4. Pessoas agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

9.4. Em caso de desistência da pessoa artista/pesquisadora negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa artista/pesquisadora negra, posteriormente classificada.

9.6. O resultado da seleção das pessoas artistas/pesquisadoras cotistas será amplamente divulgado, juntamente com o banco público contendo suas respectivas imagens, viabilizando, assim, eventuais impugnações de autodeclarações falsas, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos contra o resultado da seleção;



9.7. Para a apresentação de impugnações de autodeclarações, deverá ser utilizado o formulário de recurso constante no ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RECURSO, que deverá ser enviado para o e-mail **btca@tca.ba.gov.br**, em formato PDF, dentro do prazo recursal previsto no cronograma, ANEXO IX - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL.

9.8. Será criada uma Comissão de Heteroidentificação, composta por 03 (três) profissionais com notório saber no campo das Ações Afirmativas e Relações Raciais na Bahia, publicada por portaria da FUNCEB, com a função específica de realizar o procedimento de heteroidentificação racial das pessoas agentes culturais cotistas negras que tiverem suas autodeclarações impugnadas;

9.9. A Comissão de Heteroidentificação se valerá exclusivamente do critério fenotípico, avaliando o conjunto das características fenotípicas das pessoas agentes culturais cotistas negras, para validar ou invalidar as autodeclarações raciais impugnadas;

9.10. As pessoas artistas/pesquisadoras que tiverem suas autodeclarações impugnadas terão suspensão do pagamento até ulterior decisão da Comissão de Heteroidentificação, de modo a não prejudicar os pagamentos das demais pessoas agentes culturais cotistas e não cotistas;

9.11. Será selecionado o próximo bolsista da lista de pessoas artistas/pesquisadoras cotistas negras, em caso de invalidação da autodeclaração racial das pessoas artistas/pesquisadoras cotistas negras impugnadas, a fim de que as vagas inicialmente reservadas para as cotas raciais permaneçam beneficiando as pessoas agentes culturais negras.

9.12. A pessoa artista/pesquisadora que não seguir quaisquer orientações dos critérios de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, caso solicitados pela Comissão, será eliminada do procedimento administrativo de Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.



10. DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA ARTÍSTICA :

10.1. As pesquisas artísticas deverão ser desenvolvidas no prazo de quatro (04) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

10.2. A carga horária prevista é de 10 (dez) horas semanais, distribuídas entre:

- I – atividades de pesquisa e criação artística;
- II – encontros formativos e orientações com a equipe do BTCA;
- III – sistematização de conteúdos, registros e documentação dos processos de pesquisa.

10.3. Cada projeto de pesquisa contará com uma pessoa integrante da equipe do Balé Teatro Castro Alves (BTCA), responsável pela mediação artística do processo, contribuindo com orientações, sugestões e o compartilhamento de informações relacionadas ao objeto de pesquisa, bem como acompanhando o desenvolvimento das atividades propostas.

10.4. As pessoas bolsistas deverão apresentar relatórios mensais de acompanhamento, evidenciando o estágio de desenvolvimento da pesquisa, as atividades realizadas e os encaminhamentos previstos para as etapas seguintes.

10.5. Ao final do período de execução das bolsas, será realizada uma mostra pública, organizada pelo Balé Teatro Castro Alves (BTCA), destinada ao compartilhamento dos processos e resultados das pesquisas desenvolvidas.

10.6. Na mostra final, as pessoas bolsistas deverão apresentar seus trabalhos em formatos compatíveis com o processo investigativo realizado, podendo incluir apresentações artísticas, experimentações cênicas, registros audiovisuais, exposições, apresentações comentadas ou outras formas de compartilhamento público dos objetos de pesquisa.

11. DAS COMISSÕES

11.1. A Comissão de Mérito será composta por 03 (três) profissionais com reconhecida atuação nas áreas de dança, pesquisa em artes e políticas culturais, designados pela Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB), em articulação com o Balé Teatro Castro Alves (BTCA), sendo responsável pela análise e avaliação das propostas inscritas neste edital.

11.2. A Diretora-Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB) designará, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), as comissões responsáveis pelas etapas deste edital, a saber: Comissão de Mérito, Comissão de



Habilitação e Comissão de Heteroidentificação.

11.3. A designação ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o início do período de inscrições, sendo assegurado prazo para eventual impugnação, conforme as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e da Lei nº 14.634/2023 (Normas de licitações e contratos administrativos no âmbito do Estado da Bahia).

11.4. A Comissão de Habilitação será composta por 03 (três) pessoas servidoras do quadro do Balé Teatro Castro Alves (BTCA), responsáveis pela análise da documentação apresentada pelas pessoas selecionadas.

11.5. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 03 (três) profissionais com notório saber no campo das ações afirmativas e das relações raciais, responsáveis pela análise de eventuais impugnações às autodeclarações étnico-raciais apresentadas pelas pessoas candidatas às vagas reservadas.

12. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Mérito, considerando os seguintes critérios:

- I – relevância da proposta para a preservação e difusão da memória do Balé Teatro Castro Alves (BTCA);
- II – originalidade da proposta e consistência metodológica do Plano de Desenvolvimento de Pesquisa Artística;
- III – trajetória artística e/ou acadêmica da pessoa proponente;
- IV – potencial de desdobramento artístico, pedagógico e de compartilhamento público dos resultados da pesquisa.

12.2. Os critérios e respectivas pontuações estão detalhados no Anexo IV deste edital.

12.3. Os membros da Comissão de Mérito, bem como suas pessoas suplentes, ficam impedidos de participar da avaliação das propostas quando:

- I – possuírem interesse direto na proposta analisada;
- II – tiverem participado, de qualquer forma, da elaboração do Plano de



Desenvolvimento de Pesquisa Artística da pessoa candidata;

III – forem parte em ação judicial ou administrativa em face da pessoa candidata, de seu cônjuge ou companheiro(a).

12.4. Caso algum membro da comissão se enquadre em qualquer das situações de impedimento, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da avaliação da proposta correspondente, sob pena de nulidade dos atos praticados.

12.5. A análise das propostas será realizada pela Comissão de Mérito, que avaliará o Plano de Desenvolvimento de Pesquisa Artística e a trajetória das pessoas artistas e pesquisadoras proponentes.

12.6. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação dos aspectos relevantes das propostas, considerando não apenas sua qualidade individual, mas também sua inserção e contribuição para o contexto artístico, cultural e social.

12.5. A avaliação ocorrerá entre propostas concorrentes, sendo atribuídas notas com base nos critérios estabelecidos neste edital e detalhados no Anexo IV.

12.6. A etapa de entrevista, quando realizada, consistirá em uma entrevista com as pessoas proponentes, com duração de até 30 (trinta) minutos. A entrevista será realizada de forma remota, por meio de um link disponibilizado no dia e horário previamente agendados.

I – coerência metodológica da proposta;

II – domínio do conteúdo e clareza na apresentação da pesquisa;

III – potencial artístico e viabilidade de desenvolvimento do projeto..

12.7. O BTCA publicará, nos respectivos sites da FUNCEB e do TCA, o cronograma das entrevistas. A pessoa proponente deverá comparecer no dia e horário agendados, sob pena de exclusão do processo seletivo.

13. RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

13.1 O resultado provisório da etapa de seleção terá extrato publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado nos sites oficiais da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB) e do Teatro Castro Alves (TCA).

13.2 Após a análise e julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será



publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado nos sites oficiais da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB) e do Teatro Castro Alves (TCA).

14. RECURSOS

14.1 Contra o resultado provisório da etapa de seleção caberá recurso, que deverá ser apresentado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.

14.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail btca@tca.ba.gov.br, utilizando o formulário constante no Anexo VIII deste edital.

14.3. A apresentação do recurso deverá observar o disposto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023.

14.4. Recursos apresentados fora do prazo estabelecido não serão analisados.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 A pessoa artista/pesquisadora selecionada deverá encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final da etapa de seleção, para o e-mail btca@tca.ba.gov.br, os seguintes documentos:

I – documento pessoal da pessoa agente cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, entre outros);

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;

IV – certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pela pessoa agente cultural, acompanhado de comprovação de residência mínima de 02 (dois) anos no Estado da Bahia;

VII – para optantes de cota racial (pessoas pretas e pardas), envio obrigatório de:



- a) Anexo VII – Autodeclaração Étnico-Racial, devidamente preenchida e assinada;
- b) fotografia colorida com fundo branco, produzida especificamente para fins deste edital;
- c) cópia colorida do RG (frente e verso);

VIII – comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa selecionada, na qual deverá ser depositado o valor referente à Bolsa Cultural, de forma mensal.

15.2. Na hipótese de inabilitação de pessoas selecionadas, poderão ser convocadas outras pessoas classificadas, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

15.3. Certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas como equivalentes às certidões negativas, desde que não haja referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4. A pessoa artista/pesquisadora selecionada e habilitada compromete-se a encaminhar mensalmente, juntamente com o Relatório da Pessoa Bolsista (Anexo VI), as certidões previstas nos incisos II, III, IV e V deste item, dentro do prazo de validade vigente.

15.5. O não envio ou a apresentação de certidões vencidas ou irregulares poderá impedir o pagamento do valor correspondente à Bolsa Cultural.

15.6. Caso a pessoa artista/pesquisadora esteja em débito com algum ente público, não será possível o recebimento dos recursos previstos neste edital.

15.7. Caso a pessoa artista/pesquisadora habilitada venha a apresentar situação de inadimplência com algum ente público durante a execução das atividades, a Bolsa Cultural poderá ser cancelada, podendo a FUNCEB convocar pessoa candidata suplente, conforme ordem de classificação.

15.8. Contra a decisão da etapa de habilitação caberá recurso dirigido ao Balé Teatro Castro Alves, a ser apresentado por meio do e-mail btca@tca.ba.gov.br, utilizando o formulário constante no Anexo VIII, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.9. O prazo será contado a partir da publicação do resultado da etapa de habilitação, considerando-se como primeiro dia o dia útil subsequente à publicação, nos termos do



inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023.

15.10. Recursos apresentados após o prazo estabelecido não serão avaliados.

15.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado no site oficial da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB).

15.12. Após a divulgação do resultado final da etapa de habilitação, não caberá mais recurso.

16. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 Finalizada a etapa de habilitação, a pessoa agente cultural contemplada será convocada para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, conforme o Anexo V deste Edital.

16.2 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas será realizada de forma eletrônica, por meio de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou por meio de assinatura digital via Gov.br.

16.3 O Termo de Concessão de Bolsas é o instrumento jurídico a ser firmado entre a pessoa bolsista selecionada e a Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB), no qual serão estabelecidas as obrigações, responsabilidades e condições para a execução da bolsa cultural.

16.4 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, a pessoa bolsista estará apta a receber os recursos financeiros em conta bancária de sua titularidade.

16.5 O pagamento será realizado em parcelas mensais, pelo período de 04 (quatro) meses, com início em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Concessão de Bolsas no Diário Oficial do Estado da Bahia.

16.6 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção prevista neste Edital como expectativa de direito da pessoa bolsista.



16.7 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas garante o pagamento da primeira parcela mensal da Bolsa Cultural, ficando o pagamento das parcelas subsequentes condicionado à apresentação do Relatório da Pessoa Bolsista (Anexo VI) e das certidões negativas previstas nos incisos II, III, IV e V do item 11.1 deste Edital, dentro do prazo de validade.

17. ENCARGO

17.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais prevista neste Edital será implementada na modalidade de doação com encargo, sendo vedada a exigência de demonstração financeira por parte da pessoa bolsista.

17.2 O encargo correspondente à bolsa consiste na execução do Plano de Pesquisa Artística aprovado, conforme proposta apresentada pela pessoa artista/pesquisadora.

17.3 O cumprimento do encargo será comprovado por meio da entrega de relatórios periódicos e da apresentação pública dos resultados, conforme as orientações previstas no Anexo VI – Relatório da Pessoa Bolsista.

17.4 As entregas decorrentes da execução do encargo poderão incluir, entre outros resultados:

- I – experimentações artísticas;
- II – registros audiovisuais do processo;
- III – materiais artístico-pedagógicos;
- IV – ações de compartilhamento ou socialização com o público.

17.5. Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.903/2024, o cumprimento do encargo deverá ser demonstrado por meio do Relatório da Pessoa Bolsista, não sendo exigida a prestação de contas financeira.

17.6. Nos casos em que não houver comprovação do cumprimento do encargo, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá determinar uma das seguintes medidas:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa;



III - determinação de ressarcimento de valores;

IV multa de 10% dos valores recebidos; e

V - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

17.7. A decisão administrativa sobre a aplicação das medidas previstas no item anterior deverá ser proferida no prazo de até 06 (seis) meses, contado da data de término da vigência do instrumento.

17.8. As medidas previstas no item 17.6 poderão ser convertidas em obrigação de execução de um plano de ações compensatórias, conforme deliberação da autoridade competente.

17.9. Na hipótese de aplicação de multa, a atualização monetária ocorrerá pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de juros de mora, nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação.

17.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do encargo afastará a aplicação das medidas previstas neste item, desde que comprovada devidamente pela pessoa bolsista.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Serão desclassificadas as propostas artísticas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão implicar a desclassificação da pessoa bolsista.

14.3. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites oficiais da Fundação Cultural do Estado da Bahia e do Teatro Castro Alves: www.ba.gov.br/fundacaocultural e [https://www.ba.gov.br/tca/](http://www.ba.gov.br/tca/)



14.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância dos prazos estabelecidos são de inteira responsabilidade das pessoas candidatas, que deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial do Estado da Bahia, bem como nos sites oficiais da Fundação Cultural do Estado da Bahia e do Teatro Castro Alves e em seus canais institucionais de comunicação.

14.5. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do e-mail btca@tca.ba.gov.br.

14.6 Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia.

14.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato da Diretoria-Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia.

SARA PRADO - Diretora-Geral da FUNCEB

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Inspirações Artísticas

Anexo II – Modelo de Formulário de Inscrição

Anexo III – Plano de Desenvolvimento da Proposta Artística

Anexo IV – Critérios de avaliação e seleção

Anexo V – Termo de Concessão de Bolsa

Anexo VI - Relatório de Bolsista

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Anexo IX – Cronograma de Execução do Edital